



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 076/06, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

Estabelece novo prazo para os artigos 4º e 5º, da Lei n.º 068/06 de 22/11/2006 que dispõe sobre o incentivo para pagamento dos débitos fiscais, tributos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

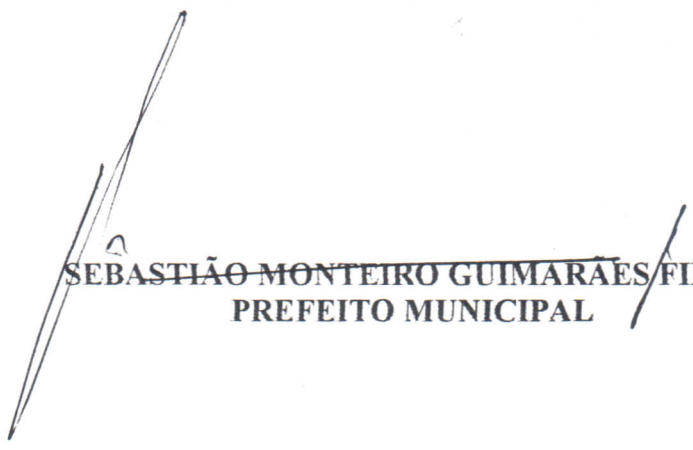
Art. 1º Os artigos 4º e 5º da Lei n.º 068/06, de 22/11/2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 4º.** Os débitos de que trata o artigo 1º ainda que exigíveis em trinta e um de dezembro do ano de 2006, deverão ser quitados até a data de 20 de janeiro de 2007.

Art. 5º. Os alvarás e as licenças, inclusive para reformas, construções e as demais exigidas, se requeridas e pagas até a data de 20 de janeiro de 2007”. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

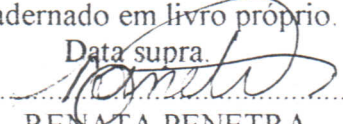
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2006.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 041/06, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal., **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 047/2006, de 27/12/06 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 076/06 de 27/12/06 que *“Estabelece novo prazo para os artigos 4º e 5º, da Lei n.º 068/06 de 22/11/2006 que dispõe sobre o incentivo para pagamento de débitos fiscais, tributos e dá outras providências.*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 27 de dezembro de 2006.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL